



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº129/2023 (DSG)

CONTRATO
CEDAE Nº
129/2023
(DSG) que
entre si
celebram a
COMPANHIA
ESTADUAL
DE ÁGUAS E
ESGOTOS
(CEDAE) e a
PRÓ-
ANÁLISE
QUÍMICA E
DIAGNÓSTICA
LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada CEDAE, e a **PRÓ-ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA.**, com filial na rua Piracicaba, nº 292, Bairro Jardim Eliane, Cotia/SP, CEP.: 06.716-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.398.022/0002-32, neste ato por meio de seu sócio administrador HILTOR HASSMANN, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo CEDAE n.º SEI-120800/008670/2021**, mediante **Pregão Eletrônico nº 0024/2023 - DAD-3**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE BURETAS DIGITAIS AUTOMÁTICAS 50 ML"**, conforme Termo de Referência autuado sob o [anexo III do arquivo zip](#) acostado no index. 52541477 e proposta da CONTRATADA autuada sob o index. 57550196 do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de 02 (dois) meses, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CEDAE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.2 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de R\$ 102.199,95 (cento e dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA/MODELO (REFERÊNCIA)
1	BURETA DIGITAL 50 ML - Especificações conforme Normatização nº 767, anexo II do edital.	UND	12	7.300,00	87.600,00	BRAND-RB4760261
2	BURETA DIGITAL 50 ML - Especificações conforme Normatização nº 767, anexo II do edital.	UND	3	4.866,65	14.599,95	BRAND-RB4760261

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 102.199,95

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 151110011

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905202

Centros de Custos: DG00010000 e DG00040000

ID da Reserva Orçamentária: 2023000880

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima-quarta, conforme cronograma financeiro, autuado sob index 57590029, do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a

correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irremovível durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem

autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NOVA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente contrato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

HILTOR HASSMANN
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 26 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **HILTOR HASSMANN, Usuário Externo**, em 24/10/2023, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 24/10/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 24/10/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **60367806** e o código CRC **FC525C40**.

Referência: Processo nº SEI-120800/008670/2021

SEI nº 60367806

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



PROPOSTA PE 24/2023

1 mensagem

Ezequiel Lopes <selic@pro-analise.com.br>
Para: Pregao Eletronico <pregaoeletronico@cedae.com.br>

11 de agosto de 2023 às 16:21

Prezados, boa tarde!

Por um equívoco material, acabamos enviando nossa proposta referente à cota reservada contendo apenas duas unidades do item e não 3 como era solicitado.

Sendo assim estamos realizando um desconto do valor original de R\$ 7.300,00 para o valor de R\$4.866,60, para mantermos nossa proposta pelo valor firmado e negociado durante o processo.

Seguem em anexo as propostas ajustadas.

Fico à disposição para qualquer esclarecimento!



EZEQUIEL LOPES
COORDENADOR DE LICITAÇÕES

✉ selic@pro-analise.com.br
☎ 51 3326 2420 - 51 98175 0001
🌐 www.pro-analise.com.br
📱 @pro-analise

2 anexos

PROPOSTA 335053.pdf
407K

COMPOSIÇÃO AJUSTADA - HILTOR.pdf
1703K

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 – DAD-3

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE BURETAS DIGITAIS AUTOMÁTICAS 50 ML”

EMPRESA:PRÓ-ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ:00.398.022/0002-32

ENDEREÇO:RUA PIRACICABA; N 292; BAIRRO JARDIM ELIANE; COTIA/SP

CEP: 06716-100

TELEFONE:(51) 33262420

E-MAIL: selic@pro-analise.com.br

COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA/MODELO (REFERÊNCIA)
1	BURETA DIGITAL 50 ML - Especificações conforme Normatização nº 767, anexo II do edital.	UND	12	7.300,00	87.600,00	BRAND-RB4760261
2	BURETA DIGITAL 50 ML - Especificações conforme Normatização nº 767, anexo II do edital.	UND	3	4.866,65	14.599,95	BRAND-RB4760261

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 102.199,95

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 60 DIAS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do

Rio Grande do Sul

Fone: (51) 3326-2400
Rua Dona Margarida,333
Porto Alegre – 90240-611

Paraná

Fone: (41) 3023-9934
Rua Marechal Deodoro, 630 CJ 308
Curitiba – 80010-010

São Paulo

Fone: (11) 4615-4499
Rua Piracicaba, 292
Cotia – 06716-100

contrato, Anexo do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

Obs.1: A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 24 /2023, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Cotia, 11 de agosto de 2023

┌ 00.398.022/0002-32 ┐
PRÓ-ANÁLISE QUÍMICA
E DIAGNÓSTICA LTDA.
Rua Piracicaba, 292
Jardim Eliana - CEP 06716-100
COTIA - SP
└ ┘

HILTOR
HASSMANN:
40478599072

Assinado de forma digital por
HILTOR HASSMANN:40478599072
Dados: 2023.08.11 16:13:25 -03'00'

Rio Grande do Sul
Fone: (51) 3326-2400
Rua Dona Margarida,333
Porto Alegre – 90240-611

Paraná
Fone: (41) 3023-9934
Rua Marechal Deodoro, 630 CJ 308
Curitiba – 80010-010

São Paulo
Fone: (11) 4615-4499
Rua Piracicaba, 292
Cotia – 06716-100

COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE - 13103

AV PRESIDENTE VARGAS-2655

RIO DE JANEIRO - RJ Fone: (21)23323660 Fax: ()


PE 24/2023

CAIXA

AB: 13/06/2023 - 11:00

Item	Produto	Qtde	Unid.	Descrição
0001	RB4760261	12	UND	<p>BURETA DIGITAL TITRETTE 50ml CLASSE A RS232 BRAND C/VÁLVULA PURGA (3 CASAS DEC. ATE 19,999ml)C/CERTIFICADO NCM: 84798912</p> <p>BURETA DIGITAL TITRETTE 50ml CLASSE A RS232 BRAND C/VÁLVULA PURGA (3 CASAS DEC. ATE 19,999ml)C/CERTIFICADO</p> <p>A ÚNICA BURETA DIGITAL NO MERCADO QUE ATINGE O LIMITE DE ERROS PARA BURETAS CLASSE A CONFORME NORMAS DIN</p> <p>Com a Bureta Digital TITRETTE® Brand você poderá realizar suas medições de forma rápida e confiável, com máxima precisão! Alta Precisão: Medição precisa dentro dos limites de erro de CLASSE A, de acordo DIN EN ISO 385. Engrenagem suave: Para medição gota a gota com grande sensibilidade. Construção compacta: Leve e estável. Manipulação fácil: Não requer a troca entre encher e medir, há reconhecimento automático mediante o sentido de giro, evitando operação equivocada. Manutenção simples: Limpeza e troca de peças no laboratório. Interface com PC: transferência de dados diretamente ao PC. Equipada com 4 funções eletrônicas adicionais: EASY CALIBRATION (permite a calibração pelo usuário), Seleção dos dados de calibração, Economia de energia com Auto Power Off (desligamento automático após longo período de inatividade c/ armazenamento do último volume registrado) e Seleção de Decimais (uso como microbureta até 20ml). A construção compacta e leve proporcionam alta estabilidade. A prática cânula de medição ajustável de forma horizontal e vertical permite adequar facilmente a posição da bureta, por exemplo, para uso em um agitador magnético ou frascos de vários tamanhos. Proteção contra luz: para proteger produtos sensíveis a luz, pode-se trocar o visor de inspeção transparente pelo de cor opaca, fornecido com a Bureta. Isto se realiza de forma rápida e simples, por pressão. Todas as funções são claramente identificadas: Tecla ON/OFF (ligar e desligar), Pausa e Clear para apagar e selecionar as funções. Display Digital. Possui êmbolo de PTFE e cilindro de vidro, os quais são observados pelo visor de inspeção. Válvula de medição e de purga. Tubo telescópico de aspiração. Para uso como micro-bureta, o volume titulado no display pode ser alterado de 2 para 3 casas decimais em 'dP' (decimal point). Acima de 20,00 ml, o display automaticamente muda para 2 casas decimais, ou seja, 3 CASAS DECIMAIS SOMENTE ATÉ 19,999ml. Atende a ISO 8655-3:2002. Fabricado de acordo com a norma ISO9001. Compatibilidade com as seguintes soluções (1 Mol/l): Ácido acético, ácido nítrico, ácido colátrico, ácido sulfúrico, sulfato ferroso amoniacal, tiocianato de amônio, EDTA, iodo, tiosulfato de sódio, nitrato de prata, permanganato de potássio, hidróxido de sódio, hidróxido de potássio.</p> <p>Especificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Volume: 50ml - Volume parcial: 50ml - Exatidão: menor ou igual ±0,06% (30 ul) - Coeficiente variação: menor ou igual ±0,02% (10 ul) - Volume parcial: 25ml - Exatidão: menor ou igual ±0.12% (30 ul) - Coeficiente variação: menor ou igual ±0,04% (10 ul) - Volume parcial: 5ml - Exatidão: menor ou igual ±0,60% (30 ul) - Coeficiente variação: menor ou igual ±0,20% (10 ul) <p>Resolução máxima do display:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Volume 50 ml: 0,002 ml, acima de 20 ml titulado 0,01 ml <p>Limites de uso:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Temperatura: +15 °C a +40 °C (do equipamento e reagente) - Pressão de vapor até 500 mbar



Item	Produto	Qtde	Unid.	Descrição
				<p>- Viscosidade até 500 mm² / S - Altitude: máx. 3000m ao nível do mar - Umidade relativa: 20% a 90% - Peso: 556/572g - Altura: 240mm - Não é autoclavável</p> <p>Acompanha: Certificado de conformidade, Certificado de Qualidade, Tubo telescópio de aspiração (170-330mm), tubo de dosificação inversa, 2 microbaterias de 1,5V, 3 adaptadores de frascos em PP ((GL45/32, GL45/S 40, GL32/NS 29/32), 2 visores de inspeção e manual de instruções. Para modelos RS232 inclui: 1 cabo de conexão e CD (Alemão e Inglês)</p> <p>Garantia de 12 meses, contra defeitos de fabricação. Assistência Técnica Autorizada Brand (Alemanha) pela Pró-Análise.</p> <p>Manual em PORTUGUÊS disponível em www.pro-analise.com.br/catalogos/14/brand . Valor Unitário R\$: 7300,00 (Sete Mil e Trezentos Reais) Valor Total R\$: 87600,00 (Oitenta e Sete Mil e Seiscentos Reais)</p>
0002	RB4760261	3	UND	<p>BURETA DIGITAL TITRETTE 50ml CLASSE A RS232 BRAND C/VÁLVULA PURGA (3 CASAS DEC. ATE 19,999ml)C/CERTIFICADO NCM: 84798912 BURETA DIGITAL TITRETTE 50ml CLASSE A RS232 BRAND C/VÁLVULA PURGA (3 CASAS DEC. ATE 19,999ml)C/CERTIFICADO</p> <p>A ÚNICA BURETA DIGITAL NO MERCADO QUE ATINGE O LIMITE DE ERROS PARA BURETAS CLASSE A CONFORME NORMAS DIN</p> <p>Com a Bureta Digital TITRETTE® Brand você poderá realizar suas medições de forma rápida e confiável, com máxima precisão! Alta Precisão: Medição precisa dentro dos limites de erro de CLASSE A, de acordo DIN EN ISO 385. Engrenagem suave: Para medição gota a gota com grande sensibilidade. Construção compacta: Leve e estável. Manipulação fácil: Não requer a troca entre encher e medir, há reconhecimento automático mediante o sentido de giro, evitando operação equivocada. Manutenção simples: Limpeza e troca de peças no laboratório. Interface com PC: transferência de dados diretamente ao PC. Equipada com 4 funções eletrônicas adicionais: EASY CALIBRATION (permite a calibração pelo usuário), Seleção dos dados de calibração, Economia de energia com Auto Power Off (desligamento automático após longo período de inatividade c/ armazenamento do último volume registrado) e Seleção de Decimais (uso como microbureta até 20ml). A construção compacta e leve proporcionam alta estabilidade. A prática cânula de medição ajustável de forma horizontal e vertical permite adequar facilmente a posição da bureta, por exemplo, para uso em um agitador magnético ou frascos de vários tamanhos. Proteção contra luz: para proteger produtos sensíveis a luz, pode-se trocar o visor de inspeção transparente pelo de cor opaca, fornecido com a Bureta. Isto se realiza de forma rápida e simples, por pressão. Todas as funções são claramente identificadas: Tecla ON/OFF (ligar e desligar), Pausa e Clear para apagar e selecionar as funções. Display Digital. Possui êmbolo de PTFE e cilindro de vidro, os quais são observados pelo visor de inspeção. Válvula de medição e de purga. Tubo telescópio de aspiração. Para uso como micro-bureta, o volume titulado no display pode ser alterado de 2 para 3 casas decimais em 'dP' (decimal point). Acima de 20,00 ml, o display automaticamente muda para 2 casas decimais, ou seja, 3 CASAS DECIMAIS SOMENTE ATÉ 19,999ml. Atende a ISO 8655-3:2002. Fabricado de acordo com a norma ISO9001. Compatibilidade com as seguintes soluções (1 Mol/l): Ácido acético, ácido nítrico, ácido colátrico, ácido sulfúrico, sulfato ferroso amoniacal, tiocianato de amônio, EDTA, iodo, tiosulfato de sódio, nitrato de prata, permanganato de potássio, hidróxido de sódio, hidróxido de potássio.</p> 

Item	Produto	Qtde	Unid.	Descrição
				<p>Especificação:</p> <ul style="list-style-type: none">- Volume: 50ml- Volume parcial: 50ml- Exatidão: menor ou igual $\pm 0,06\%$ (30 ul)- Coeficiente variação: menor ou igual $\pm 0,02\%$ (10 ul)- Volume parcial: 25ml- Exatidão: menor ou igual $\pm 0,12\%$ (30 ul)- Coeficiente variação: menor ou igual $\pm 0,04\%$ (10 ul)- Volume parcial: 5ml- Exatidão: menor ou igual $\pm 0,60\%$ (30 ul)- Coeficiente variação: menor ou igual $\pm 0,20\%$ (10 ul) <p>Resolução máxima do display:</p> <ul style="list-style-type: none">- Volume 50 ml: 0,002 ml, acima de 20 ml titulado 0,01 ml <p>Limites de uso:</p> <ul style="list-style-type: none">- Temperatura: +15 ° C a +40 ° C (do equipamento e reagente)- Pressão de vapor até 500 mbar- Viscosidade até 500 mm² / S- Altitude: máx. 3000m ao nível do mar- Umidade relativa: 20% a 90%- Peso: 556/572g- Altura: 240mm- Não é autoclavável <p>Acompanha: Certificado de conformidade, Certificado de Qualidade, Tubo telescópio de aspiração (170-330mm), tubo de dosificação inversa, 2 microbaterias de 1,5V, 3 adaptadores de frascos em PP ((GL45/32, GL45/S 40, GL32/NS 29/32), 2 visores de inspeção e manual de instruções. Para modelos RS232 inclui: 1 cabo de conexão e CD (Alemão e Inglês)</p> <p>Garantia de 12 meses, contra defeitos de fabricação. Assistência Técnica Autorizada Brand (Alemanha) pela Pró-Análise.</p> <p>Manual em PORTUGUÊS disponível em www.pro-analise.com.br/catalogos/14/brand .</p> <p>Valor Unitário R\$: 4866,65 (Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos) Valor Total R\$: 14599,95 (Quatorze Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos)</p>

Cliente não contribuinte do ICMS

Total Cotação R\$: 102.199,95 (Cento e Dois Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos)

Pagamento: 28 D COTIA, 11 de Agosto de 2023

Frete: PAGO/CIF

Pedido Mínimo:

Validade: 90 DIAS

Entrega de acordo com o Edital

Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil

Agencia: 5745-2

Nº Conta Corrente: 26511-X

Obs:

EZEQUIEL**LOPES:0212****8801010**

Assinado de forma digital por EZEQUIEL

LOPES:02128801010

Dados: 2023.08.11

16:02:41 -03'00'

00.398.022/0002-32

PRÓ-ANÁLISE QUÍMICA
E DIAGNÓSTICA LTDA.Rua Piracicaba, 292
Jardim Eliana - CEP 06716-100
COTIA - SP

PRO-ANALISE QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA - RUA PIRACICABA, 292 Bairro: JARDIM ELIANE Nº 292 COTIA-SP Fone: (11) 46154499 Fax:()

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de **BURETAS DIGITAIS AUTOMÁTICAS 50 ml**, para às Coordenações de Controle de Qualidade de Água, sendo 8 para GGL-6.2 da ETA Guandu e 7 para GIL-6.2 da ETA Laranjal, pertencentes à Diretoria de Saneamento e Grande Operação – DSG da CEDAE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Portaria 888 do Ministério da Saúde e Resolução CONAMA nº 357 estabelecem os procedimentos e responsabilidades relativas ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, seu padrão de potabilidade e dá outras providências. Define também os métodos analíticos que devem ser utilizados no controle de qualidade da água, indicando o Standard Methods como provedor das metodologias analíticas.

2.2. A aquisição da bureta digital faz-se necessária por ser uma ferramenta que oferece uma titulação precisa e exata nas determinações aos quais utilizam a técnica analítica da titulação.

2.3. A bureta digital é um instrumento comumente utilizado em laboratórios. Ela é utilizada verticalmente para facilitar o escoamento de fluidos, soluções e/ou reagentes líquido. Seu principal objetivo é a exata dosagem volumétrica de um determinado fluido, solução e/ou reagente líquido durante a técnica de titulação volumétrica. Por esta razão é fundamental a utilização de buretas digitais calibradas e precisas, pois é através destas que é possível medir o volume utilizado nas titulações, e a partir desta informação, a realização dos cálculos estequiométricos para se chegar à concentração do analito de interesse.

2.4. As buretas digitais automáticas em uso são antigas e o longo uso ocasiona perda de qualidade nas condições metrológicas dos instrumentos, acarretando no aumento do erro e da incerteza associada à medição. Estes fatores diminuem a confiabilidade do resultado analítico. Em vista disto é necessário aquisição de novas buretas para as determinações físico-químicas de parâmetros específicos para o controle e monitoramento do processo de tratamento de água.

2.5. As buretas digitais automáticas serão utilizadas para a implementação da Norma ISO 17025. Destaca-se esta norma específica e obrigatória de laboratório de ensaio ao qual exige o laboratório acreditado a participação de interlaboratoriais assim como a validação de ensaios. Por esta razão, necessitamos de confiabilidade dos resultados analíticos que serão atingidos com as buretas digitais automáticas garantindo a rastreabilidade e excelência.

2.6. Os equipamentos a serem adquiridos são bens de natureza comum, pois seus padrões de desempenhos e qualidade estão bem definidos em suas especificações, e conhecidos pelo mercado que os comercializam, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal nº 10.520/2002.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Item	Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Quantidade
01 (Cota Principal)	1066200464	BURETA DIGITAL 50 ML	Un	12
Item	Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Quantidade
02 (Cota Reservada)	1066200464	BURETA DIGITAL 50 ML	Un	3

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O critério de julgamento será o de menor preço unitário.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. SERVIÇO:

- 5.1.1. de natureza contínua ou de escopo;
- 5.1.2. com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;
- 5.1.3. regime de execução por preço unitário;
 Regime de execução por preço global; ou
 Regime de execução por tarefa.

5.2. AQUISIÇÃO:

- 5.2.1. Forma de fornecimento integral;
- 5.2.2. Forma de fornecimento parcelada;
- 5.2.3. Forma de fornecimento contínua.

6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A contratada deverá entregar o equipamento no prazo máximo de 2 (dois) meses.

7. LOCAL DE ENTREGA DO BEM:

7.1. A entrega deverá ser feita nos endereços dos laboratórios de acordo com as Tabelas abaixo:

Item	Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Quantidade
1	1066200464	BURETA DIGITAL 50 ML	Un	8

Laboratório da Estação de Tratamento de Água do Guandu, localizado à Antiga Estrada Rio São Paulo, km 19,5 – Prados Verdes – Nova Iguaçu. CEP.: 26.298-566.

Item	Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Quantidade
1	1066200464	BURETA DIGITAL 50 ML	Un	7

Estação de Tratamento de Água do Laranjal, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 13,5 – São Gonçalo, atual Rua José Rosendo de Souza s/nº, Jardim Catarina, São Gonçalo - RJ / RJ, CEP.: 24715-200.

7.2. A entrega do equipamento obedecerá ao período das 7:30 às 16:30 horas, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do fornecedor.

7.3. O fornecedor deverá agendar a entrega na ETA GUANDU com o Sr. Robson Campos ou Sr. Leandro Couto, através dos telefones (21) 26869900 e 985280734, com, pelo menos, 24 horas de antecedência.

7.4. O fornecedor deverá agendar a entrega na ETA IMUNANA LARANJAL com o Sra. Diana Guedes ou Sr. Wagner Veiga, através dos telefones (21) 37081209 e (21) 985280864, com, pelo menos, 24 horas de antecedência.

7.4. Os funcionários da empresa fornecedora/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Todos os materiais fornecidos serão inspecionados quando da entrega, podendo independentemente de aceites anteriores, serem recusados, caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratório.

8.2. Se a Comissão de Fiscalização recusar algum item de fornecimento, a Contratada deverá repô-lo às suas expensas. Em caso de recusa do material, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do mesmo, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando sujeito às penalidades.

8.3. O equipamento só será aceito após a verificação de todos os componentes e insumos fornecidos, de acordo com o especificado no Edital de Licitações. A verificação deverá ser feita pelo responsável do Laboratório (Comissão de Fiscalização - CEDAE) e por um Técnico capacitado da empresa fornecedora. Esta verificação deverá ocorrer, preferencialmente, no ato da entrega.

8.4. Caberá a CEDAE o direito de recusar o material que esteja fora das especificações.

8.5. Em caso de recusa do equipamento, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do mesmo, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando sujeito às penalidades previstas no contrato.

8.6. Todos os custos (estada, alimentação e transporte) com o Técnico será de responsabilidade da empresa fornecedora.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO.

9.1. Condições de garantia mínimas: Garantia de 1 (um) ano do equipamento.

9.2. O equipamento e acessórios deverão ter ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE instalada em território nacional.

9.3. O fornecedor deverá ter autorização formal do fabricante para venda do equipamento, peças, consumíveis e manutenção.

9.4. Deverão ser fornecidos todos os manuais de instalação, manutenção preventiva e operação do equipamento, EM PORTUGUÊS OU INGLÊS.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal/fatura e de documentação que compõe a execução dos serviços.

10.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante.

10.3. O pagamento será efetuado com base dos fornecimentos e serviços efetivamente executados.

10.4. O pagamento será efetivado após o atesto da Comissão de Fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato.

11.2 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012.

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, ou redução da emissão de gases de efeito estufa.

11.3. O material deverá ser transportado pela empresa, sem custos para a CEDAE.

11.4. Os funcionários da empresa fornecedora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

11.5. Todos os custos com transportes do produto e materiais, bem como transporte, alimentação e hospedagem da equipe responsável pelo serviço será de responsabilidade da empresa contratada.

11.6. Deverá ser apresentada, pela empresa Contratada, documento do fabricante garantindo o fornecimento do produto pela empresa concorrente, na quantidade e no prazo especificado neste Termo de Referência.

11.7. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CEDAE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CEDAE.

11.8. Possuir e resguardar, em sua equipe de trabalho, pessoal técnico especializado e com tipo de experiência compatível com as ações requeridas para o cumprimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução do Contrato.

11.9. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CEDAE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE.

11.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos e não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da CEDAE.

11.11. Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como

também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, estadia, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato relativas ao seu pessoal, que não terá quaisquer vínculos com a CEDAE.

12. AMOSTRA

12.1. No cumprimento de suas atribuições, as Gerência GGL e GIL poderão exigir uma amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, para inspeções e testes de desempenho caso os produtos fornecidos não sejam os indicados na especificação dos materiais como referência;

12.2. A amostra deverá ser entregue na Estação de Tratamento de Água do Guandu, conforme o item 7, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da Área Técnica Demandante, sem custos para a CEDAE;

12.3. A entrega da amostra fora do local ou prazo indicado ou a sua reprovação pela área técnica da CEDAE acarretará a desclassificação do LICITANTE.

13. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Não se aplica.

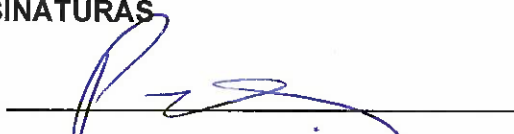
15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Haverá formalização por meio de contrato, do fornecimento do produto e da prestação dos serviços.

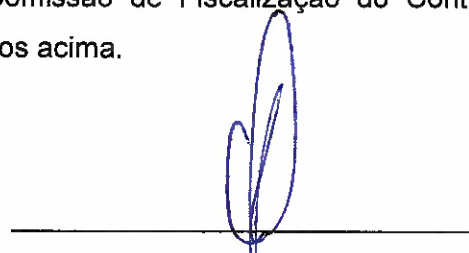
16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

17. ASSINATURAS



Robson Campos dos Santos Junior
Chefe de Coordenação – GGL-6.2
Matrícula: 0-019194-1



Wellis Rodrigo da Silva Costa
Gerente – GGL
Matrícula: 0-018698-4

99991900	10	30	12	30	18	30%
99991918	10	30	12	30	18	30%
99991926	10	30	12	30	18	30%
99991934	10	30	12	30	18	30%
99991942	10	30	12	30	18	30%
99991950	10	30	12	30	18	30%
99991969	10	30	12	30	18	30%
99991977	10	30	12	30	18	30%
99991985	10	30	12	30	18	30%

99991993	10	30	12	30	18	30%
99992094	10	30	12	30	18	30%
99992116	10	30	12	30	18	30%
99992213	9	25	10	30	18	28%
99992329	10	30	12	30	18	30%
99992337	10	30	12	30	18	30%

Id: 2521011

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS E CONSULTAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL

EDITAL

A COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL - COCPP, com base nos autos do Processo Administrativo nº SEI-080001/019713/2020, tendo em vista o disposto no artigo 22 da Lei nº 5427, de 2009, assim como artigo 50 do Decreto 31.896 - 20/09/2002, faz saber que o(a) servidor(a) **MARIA DAS GRACAS ALVES FERREIRA**, ID nº Funcional 31895727, **FICA INTIMADO** A TOMAR CIÊNCIA da decisão do referido processo que apurou sua acumulação de cargos públicos como ILÍCITA, tendo em vista o não enquadramento com as exceções do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, publicada no DOERJ de 15/09/2023 e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, ou opção entre os cargos, empregos ou funções, nos moldes dos Itens 15.6 e 15.7 da Resolução Seplag nº 109 de 2008 e artigo 67 da Lei nº 5.427, de 2009. Tendo em vista o advento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RJ, Decreto nº 46.730 de 09 de agosto de 2019, para ter vista dos autos e ciência o(a) servidor(a), ou seu representante legalmente constituído, deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico cocpp@casacivil.rj.gov.br. A falta de manifestação por parte do servidor no prazo acima referido acarretará, observado os artigos 305 e 360 do Decreto-Lei nº 220 de 1975, na suspensão do pagamento do servidor e no encaminhamento do referido processo à órgão responsável pela instauração de processo administrativo disciplinar - PAD. Não haverá atendimento presencial, uma vez que os processos estão digitalizados no SEI.

Id: 2520762

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 143/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IMPERMEAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma dos floculadores da ETA 3 do laranjal.
PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 9.085.181,26 (nove milhões, oitenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e vinte e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 24/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/027502/2022 (Procedimento Licitatório - LI nº 005/2023).

Id: 2520931

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 152/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de frascos de coleta estéreis com tioussulfato de sódio e lactre de segurança para laboratórios de controle de qualidade de água.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 25/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/004189/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0042/2023 - DAD-3).

Id: 2520935

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 137/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ICTS GLOBAL DO BRASIL LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de um canal externo para recebimento e classificação de denúncias, utilizando plataforma em nuvem (SAAS).
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 65.530,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e trinta reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008752/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0047/2023).

Id: 2520937

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 129/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PRÓ-ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA.
OBJETO: Aquisição de buretas digitais automáticas 50 ML.
PRAZO: 02 (dois) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 102.199,95 (cento e dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 24/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/008670/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 0024/2023 - DAD-3).

Id: 2520938

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 148/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOBOMBAS FLUTUANTES RIO DO SUL LTDA.

OBJETO: Aquisição de 02 conjuntos motor-bomba flutuante para o sistema de bombeamento implantado no Rio Guandu.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil).
DATA DE ASSINATURA: 23/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/028709/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0046/2023 - DAD - 3).

Id: 2520939

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 110/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WAP-AIR REFRIGERAÇÃO LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção parcial de 2 CHILLERS CARRIER.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 1.350.990,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, novecentos e noventa reais).
DATA DE ASSINATURA: 23/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/002764/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0023/2023 - DAD-3).

Id: 2520932

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 069/2022 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a UNISYS BRASIL LTDA.
OBJETO: O acréscimo quantitativo referente ao serviço previsto no item 5.2.3 do item "1" da cláusula sexta do contrato, inicialmente contratado somente para 12 meses, correspondente a 0,82395% (zero vírgula oitenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco centésimos de milésimos por cento) do valor inicialmente ajustado.
PRAZO: SEM PRAZO.
VALOR: R\$ 250.133,76 (duzentos e cinquenta mil, cento e trinta e três reais e setenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 25/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/012016/2022 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 002/2022 - DAD).

Id: 2520933

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos nº 9912243868.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 216.115,55 (duzentos e dezesseis mil, cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 23/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-07/100.317/2019.

Id: 2520934

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 079/2019 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
OBJETO: Promover a renovação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 9.348.563,57 (nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-07/100315/2019 (Inexigibilidade de Licitação - IL Nº 001/2019).

Id: 2520936

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 042/2021 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Chimica Baruel Ltda	61.362.182/0002-16	1609379	31/10/2023 às 09:00h	Condicionador cheirinho prolongado c/210ml - Baruel
Cosmo Indústria e Comércio de Cosméticos S.A.	24.769.185/0001-61	1609381	31/10/2023às 09:30h	Óleo mágico c/45ml - Dabelle Hair (cabelos normais à secos coco)
Trading Care Indústria e Comércio de Produtos Automotivos e Produtos para Animais Ltda	18.816.410/0001-70	1609392	31/10/2023 às 10:00h	Silicone/secagem rápida perfumado c/120ml - Proauto
Goiás Verde Alimentos Ltda	24.866.741/0001-18	1609399	31/10/2023 às 10:30h	Molho de tomate hot dog c/300g - Bonare
M W A Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	53.512.810/0001-93	1609386	31/10/2023 às 11:00h	Farinha panko c/200g - Taressu
Masterfoods Brasil Alimentos Ltda	29.737.368/0034-87	1609388	31/10/2023 às 11:30h	Balas mastigáveis sortidas c/38g - Skittles (sabores artificiais sortidos)
Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda	59.557.124/0001-15	1609400	31/10/2023 às 11:45h	Detergente em tablete para máquina lava louça c/480g - Finish Power Ball
Nutriway Foods Indústria Alimentícia Ltda	14.906.839/0001-06	1609397	01/11/2023 às 09:00h	Composto lácteo com açúcar c/400g - Lacfort
Marilan Alimentos S/A	52.034.139/0001-50	1609358	01/11/2023 às 09:15h	Biscoito salgado sabor calabresa acebolada c/80g - Pitstop
Tondo S/A	88.618.285/0004-12	1609354	01/11/2023 às 09:30h	Wafer recheado sabor chocolate c/100g - Orquídea
Enova Foods S.A.	46.948.287/0025-54	1609374	01/11/2023 às 10:00h	Amendoim com mel c/100g - Aगतal
Laticínios Santa Rita Ltda	07.773.010/0001-09	1609394	01/11/2023 às 10:30h	Leite em pó instantâneo integral c/400g - Mimo
Doppel Indústria e Comércio de Papéis Ltda	85.283.430/0001-10	1609370	01/11/2023 às 11:00h	Guardanapos de papel c/50un - Face a Face (30cm X 32,5cm)
Parati Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	82.945.932/0001-71	1609378	01/11/2023 às 11:30h	Biscoito salgado recheado sabor queijo c/150g - Parati

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 31 de Outubro de 2023 às 06:29:27 -0200.